



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0001616-53.2022.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM/COGED
ASSUNTO : Contratação de assinatura do Jornal Tribunal da Bahia

PARECER nº 241 / 2022 - PRE/DG/ASJUR

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM, com vistas à contratação da empresa PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA. para aquisição de uma assinatura anual do Jornal Tribuna da Bahia.
2. Verifica-se do Estudo Técnico Preliminar que a contratação foi prevista no PLANCONT 2022, tendo a SEBLIM concluído pela sua viabilidade técnica e econômica (doc. 1864233).
3. Ao justificar a necessidade do objeto em questão, a unidade solicitante informa que a assinatura se faz necessária para proporcionar informações diárias aos servidores do Tribunal, bem como aos usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos (doc. 1864209).
- 3.1. Esclarece, ainda, que para atendimento da demanda existente a assinatura de apenas um exemplar diário, bem como o acesso digital ao jornal, se mostram suficientes.
4. A empresa apresentou proposta no valor anual de R\$600,30, referente à assinatura impressa e digital (doc. 1864237).
5. Restou comprovada a regularidade fisco-tributária e trabalhista da empresa, bem como foram anexadas as certidões negativas de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, tendo sido constatada, ainda, a inexistência de ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, consoante se verifica dos docs. 1889393 e 1890415.
6. Mediante docs. 1881865, 1881869 e 1881872, foram acostadas notas fiscais relativas a contratações celebrados pela empresa junto a outros órgãos públicos para o mesmo objeto, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor cobrado a este Tribunal com os preços praticados no mercado, conforme atesta a SEAQUI (doc. 1890421).
7. Anexou-se, por fim, declaração de exclusividade para a comercialização do Jornal Tribuna da Bahia para órgãos sediados no estado da Bahia, válida até 31/12/2022 (doc. 1881908).
8. A disponibilidade orçamentária foi informada por meio do doc. 1892423.
É o relatório.
9. Confirmada a sobredita exclusividade da empresa PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA. (doc. 1889172), entendemos que o ajuste poderá se efetivar com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
10. Quanto ao Termo de Referência (doc. 1864209), propomos apenas que seja acrescentada dentre as obrigações da Contratada (tópico 5 do TR), a de *manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação*.
11. Recomendamos, por fim, que seja anexado aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, uma vez que não é possível constatar, por meio do espelho da consulta, contido no doc. 1889393, até quando a empresa estará regular.

12. Após a adoção das medidas ora alvitradas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, podendo o processo ser encaminhado à SGA para a declaração à que se refere o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Regina de Carvalho, Técnico Judiciário**, em 12/04/2022, às 17:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1897462** e o código CRC **546CE75D**.